

# LEI Nº 884 DE 23 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio de cooperação técnica com a Associação Mineira de Municípios – AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Administrativa situada na Rua Matias Cardoso, 11, 6º andar, Bairro Sto Agostinho, CEP 30170050, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01.

**Art. 2º** - O convênio autorizado no artigo anterior tem como objeto a Cooperação Técnica entre a AMM e o Município, com vistas à organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa do campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos municípios mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a prestar contribuição financeira mensal à Associação Mineira de Municípios – AMM, no valor de R\$ 375,00(trezentos e setenta e cinco reais), que poderá ocorrer mediante autorização para débito em conta bancária.

**Art. 4º** - O valor de que trata o artigo anterior será reajustado anualmente, no dia 1º de maio de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da AMM – Associação Mineira de Municípios, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação.

**Art. 5º** - O convênio autorizado nesta lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, com termo final no dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes convenientes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária 02.02.1.04.122.0052.2.011.3.3.90.39.00.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 23 de Agosto de 2006.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal